



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

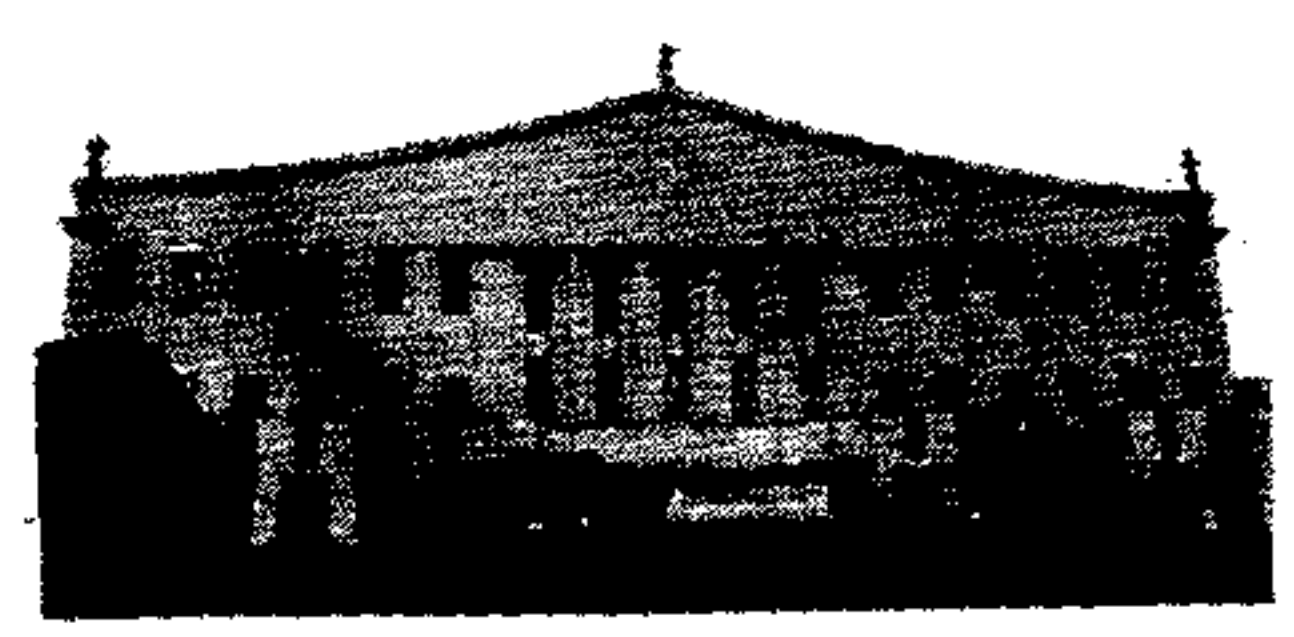
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br Volume 108 • Número 36 • São Paulo, sexta-feira, 20 de fevereiro de 1998

## LEIS

**LEI Nº 9.915,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

(Projeto de lei nº 66/97, do deputado Milton Monti - PMDB)

*Dá denominação à Delegacia de Polícia de Dobrada*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Abel Américo Machado Fonteneli de Oliveira" a Delegacia de Polícia de Dobrada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1998.

MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de fevereiro de 1998.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 42.871,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

*Autoriza a celebração de convênios com instituições de ensino superior, objetivando a implementação do Projeto SIAFEM EDUCACIONAL, com vistas ao aprendizado e treinamento de aplicativo específico de uso da Administração Pública*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com instituições de ensino superior tendo por objeto a implementação do Projeto SIAFEM EDUCACIONAL - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado, com vistas ao aprendizado e treinamento de aplicativo específico de uso da Administração Pública.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos I a V, e 7º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Sebastião Soares de Farias  
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de fevereiro de 1998.

### ANEXO

*Termo de Convênio, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e a(o) \_\_\_\_\_, com vistas à implementação do Projeto SIAFEM EDUCACIONAL, visando ao aprendizado de aplicativo específico de uso da Administração Pública*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Yoshiaki Nakano, devidamente autorizado pelo Decreto nº 42.871, de 19 de fevereiro de 1998, e a(o) \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**  
O presente convênio tem por objeto estabelecer as bases para a implementação do Projeto SIAFEM EDUCACIONAL Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de São Paulo, com vistas

ao aprendizado e treinamento de aplicativo específico de uso da Administração Pública na ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Das Obrigações dos Partícipes**  
I - obriga-se a SECRETARIA a:

a) por intermédio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno CECI:  
1. criar condições para que os terminais da ENTIDADE sejam conectados à Rede SIAFEM/SP, para acesso ao ambiente de treinamento;  
2. dar o suporte necessário aos operadores do sistema, de modo a minimizar as possíveis dificuldades que possam advir do seu uso.

b) por intermédio da Escola Fazendária do Estado de São Paulo FAZESP:

1. acompanhar a evolução dos treinamentos, quanto à realização do disposto no presente convênio.

II - obriga-se a ENTIDADE a:

a) providenciar os meios necessários para que possa utilizar o SIAFEM/SP, tais como: linhas de comunicação, terminais de vídeo e impressoras a serem conectados ao sistema, material de suprimento (formulários contínuos, fitas de impressão, dentre outros), equipamentos para conexão "on-line" e a conexão destes à Rede SIAFEM/SP;

b) observar os princípios de segurança do SIAFEM/SP, definidos pela CECI, respondendo, em qualquer instância jurídica, sobre os atos praticados quando da utilização do sistema;

c) manter permanentemente pessoas habilitadas para a operação do sistema;

d) manter em perfeitas condições os equipamentos conectados à Rede SIAFEM/SP, responsabilizando-se pelos problemas no sistema advindos da inadequada manutenção de tais periféricos;

e) indicar os professores responsáveis pela disciplina;

f) destinar 10% das vagas dos cursos curriculares de Contabilidade Aplicada à Administração Pública, para servidores dos órgãos/entidades do Governo Estadual, sem ônus para o Estado de São Paulo;

g) disponibilizar o ambiente para a realização de cursos e treinamentos para servidores públicos estaduais, quando solicitado pela FAZESP, em horários livres durante o período letivo, ou nos períodos de férias, sem ônus para o Estado;

h) encaminhar à FAZESP demonstrativo contendo a disponibilização de vagas nos eventos citados na alínea "f";

i) não ceder, não locar, não sublocar, nem transferir a utilização do ambiente de treinamento para terceiros, sob pena de imediata suspensão da autorização para acesso ao referido ambiente;

j) providenciar, sempre que necessário, o recolhimento de eventuais reflexos tributários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Despesas**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão de responsabilidade de cada signatário, naquilo que lhe couber, correndo as despesas da SECRETARIA à conta de suas dotações orçamentárias próprias, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA QUARTA

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**  
Serão designados, pelos partícipes, representantes para controlar e fiscalizar a execução do

presente convênio e que, ao final de cada período letivo, deverão, em até 30 (trinta) dias, apresentar um relatório-circunstanciado das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA

**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

### CLÁUSULA SEXTA

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e convenionados, firmam este instrumento do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1998

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CASA CIVIL

Secretário: WALTER FELDMAN  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-2, de 17-2-98**

*Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem da Conferência Distrital do Rotary Internacional, Distrito 4430, a realizar-se de 14 a 16-5-98, em Poços de Caldas/MG.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	1
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Assistência e Desenvolvimento Social .....	2
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	5
Fazenda .....	7
Agricultura e Abastecimento .....	8
Educação .....	9
Saúde .....	16
Energia .....	—
Transportes .....	19
Administração e Modernização do Serviço Público .....	19
Cultura .....	20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	20
Esportes e Turismo .....	20
Habitação .....	20
Meio Ambiente .....	21
Procuradoria Geral do Estado .....	22
Transportes Metropolitanos .....	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	23
Universidade de São Paulo .....	23
Universidade Estadual de Campinas .....	24
Universidade Estadual Paulista .....	24
Ministério Público .....	25
Editais .....	28
Mídia Eletrônica .....	33
Concursos .....	35
Diários dos Municípios .....	43
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	52

## COMUNICADO

Comunicamos a todos os órgãos, agências de publicidade e clientes, que nos dias 23 e 24 de fevereiro não haverá expediente na Imprensa Oficial, devendo retornar suas atividades no dia 25 a partir das 8h30min.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMUNICADO

Tendo em vista o disposto no artigo 8º, parágrafo 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os servidores públicos civis estaduais, bem como os empregados em fundações, empresas públicas ou mistas sob controle estadual que, no período de 18-9-46 a 5-10-88, tenham sido punidos ou demitidos por motivos exclusivamente políticos, poderão pleitear a anistia prevista naquele dispositivo constitucional, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Especial constituída pelo decreto estadual número 42.789, de 8-1-98, a ser depositado no protocolo da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Pateo do Colégio, 184, térreo, São Paulo-SP).